PROJETO DE LEI MENSAGEM 072

Autoriza o Poder Executivo a reconhecer a existência de dívida de iluminação pública com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., na qualidade de cessionário de crédito da Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE, celebrando com aquele Termo de Parcelamento de Débito com Cláusula de Confissão de Dívida.

O Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer a existência de dívida no valor de R$16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil reais) com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., na qualidade de cessionário de crédito da Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE, celebrando com Termo de Parcelamento de Débito com Cláusula de Confissão Dívida.

§1º - O débito, objeto da presente confissão de dívida, corresponde a serviços de fornecimento de energia elétrica para a iluminação pública prestados pela Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE, e outros débitos, conforme previsto na cláusula primeira do termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento assinado entre aquela e o Município, dívidas estas não pagos pelo Município.

§2º - O débito mencionado no caput deste artigo foi cedido pela Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. através de Contrato de Cessão de Crédito e Outras Avenças firmado em 28 de fevereiro de 2002.

A dívida aqui confessada será paga da seguinte forma, conforme abaixo explicitado:
I - Na data da aprovação de lei autorizativa será pago pelo Município ao banco o valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

II - O Município 30 (trinta) dias após o pagamento do valor constante no item "I" supra pagará o valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

III – III – O saldo remanescente no valor de R$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais), será pago em 10 (dez) anos, com pagamento do principal semestralmente, sendo cada parcela no valor de R$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais); os juros serão pagos de forma mensal. Os vencimentos das parcelas tanto do principal como dos juros estão previstos no quadro próprio, item "3" do parcelamento.

§4º - O valor de cada parcela será atualizado tendo por base o sistema de amortização constante a uma taxa de juros de 8,50% (oito vírgula cinco por cento) ao ano acrescido da Taxa Referencial – TR, desde a data da contratação até seus respectivos vencimentos. No caso de extinção da TR, será utilizado, em substituição, índice similar que preserve o valor real da moeda, determinado pelas autoridades monetárias competentes.

§5º - No caso de inadimplemento, além dos encargos pactuados, incidirão juros de mora na forma do artigo 406 do Código Civil Brasileiro, sobre o valor da parcela.

§6º - O Termo de Parcelamento de Débito com Cláusula de Confissão conterá todos os valores

calculados, de forma a esclarecer a origem do total do débito, com seus componentes, e o valor de cada parcela a ser paga ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei estarão asseguradas através das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Fazenda consignadas na Lei Orçamentária Anual a partir do ano de 2.011.
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.